



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
426  
SETOR DE ARQUIVO

Fe. 1  
2/4/66

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 249/66

OBJETO — Repouso semanal remunerado.

AUDIÊNCIAS  
26-5-66, às 13,00hs.

RECTE. — José Fernandes da Silva.

RECDO. — "Tecidos Buri S/A" - ~~\_\_\_\_\_~~

Cr\$ 95.000-

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de abril  
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

Gonçalo Bezerra Lima

aud: 26-5-66 às 13 h.

RESIDENCIA  
Rua 211 n.º 5 - Setor Leste  
Fone 2-0162

ADVOGADO

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO  
Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar  
Sala 9 - Fone 6-2271

Fes. 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	18/ 4	166
Fôlha	47	Nº 249
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz José Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado abaixo-assinado (M.J.), vem mui' respeitosamente, perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra a firma "TECIDOS BURI S/A" (Casas Jaraguá), estabelecida á Av. Anhanguera nº 61, nesta Capital, e o faz pelos seguintes fatos:

Que, o reclamante foi admitido pelo o reclamado em 3 de novembro de 1965, como balconista.

Que, o salário do reclamante, é a base de comissão, percebendo em média por mês Cr\$95.000 (Noventa e cinco mil cruzeiros), que não recebe o repouso semanal remunerado.

Isto posto, com fundamento no art. 1º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, vem, mui' respeitosamente, perante V. Excia., requerer a notificação do reclamado, "TECIDOS BURI S/A" (Casas Jaraguá), estabelecida á Av. Anhanguera nº 61, nesta Capital, para comparecer em audiência a ser previamente designado, contestar, se quizer, sob pena de revelia, e afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas: Repouso semanal remunerado (3/11/65 a 31/3/66)..... Cr\$95.000 (Noventa e cinco mil cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 15 de abril de 1966.

Pp. Gonçalo Bezerra Lima

Fes. 3

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, impresso e por mim(nós) assinado, nomeio(amos) meu (nosso) bastante procurador o Bel. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob n.º 1.152 - Carteira 979, com os poderes da cláusula «ad-juditia» e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus têrmos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que me(nos) forem propostas, em que tenha(amos) de figurar como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos meus (nossos) direitos ou interesses, para o que lhe confiro(erimos) amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar têrmos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo darei(emos) por firme e valioso.

Para propor ação reclamationária contra a firma, "CASAS BURI" (Tecidos Buri S/A.) Av. Anhanguera 61, nesta Capital. Podendo receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, tranzigir.

Goiânia, 14 de ABRIL de 19 66

ISENTO DE SELOS  
de w. l. f.

Jose Fernandes da Silva

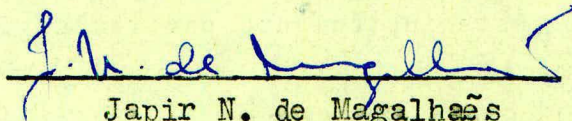
Tabelionato Cândido de Oliveira  
— 5º OFFÍCIO —  
Dr. José Cândido de Oliveira  
Tabelião Público  
Luiz Calixto Tabelião Público Oliveira  
Goiânia — Estado de Goiás

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
5º TABELIONATO  
Bel. João Cândido de Oliveira  
Reconheço a firma  
14 de Abril de 1966  
Luiz C. D. Oliveira

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 26 de maio de 1.966,  
às 13,00hs., para a realização da audiência e que, nes  
ta data, <sup>reclte.</sup> foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 19 de abril de 1966.



Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
BELO HORIZONTE

Fls. 4  
2

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr S/A Tecidos Buri- Casas Jaraguá.  
Av. Anhanguera nº 61, centro.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**José Fernandes da Sliva**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praca Cívica nº 9** - ~~XXXXXX~~ - ~~XXXXXX~~ às 13,00 ~~treze~~ três horas ( ~~vinte seis~~ ) do mês de maio para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

~~Goiânia~~ ~~Belem Horizonte~~ 19 de abril de 19 66

*J. H. de ...*  
CHEFE DA SECRETARIA  
Certifico que em 29 de abril de 1966  
foi expedida a sentença da sentença de fls. 4  
pelo registro nº 7.592 com "AR".  
Goiânia, 29 abril de 1966  
*J. H. de ...*  
Chefe da Secretaria

Res. 57  
MOD. 70 (ant. 48)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registrado 7.592

Procedência .....  
Data do registro 27 de abril de 19 66

Natureza da correspondência .....

Valor declarado .....



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 2 de 5 de 19 66

O RECEBENTE

*Jacy Mano*



AGTA - O recibo deve ser assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Proc. 249/66

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia Go.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 249/66

Aos 26 dias do mês de maio de 1966 , às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a repouso semanal remunerado

e movida por JOSÉ FERNANDES DA SILVA- reclamante contra TECIDOS BURI S/A "~~XXXXXXXXXXXX~~"

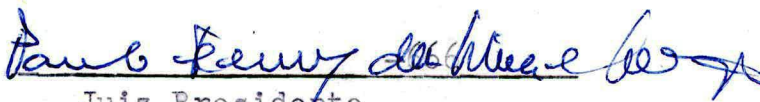
Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante representado pelo seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada pelo seu gerente, Sr. Armanado Verissimo Machado, foi aberta a audiência.

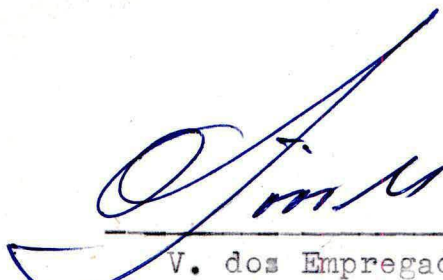
Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:


A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$50.000 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), neste ato.

Custas, no valor de Cr\$1.326, pelos litigantes em partes, / iguais, sendo dispensada a metade do reclamante, na forma da lei.

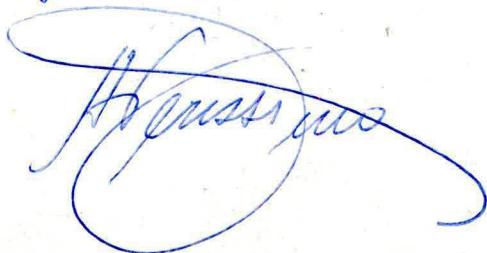
E, para constar, eu, Herculano, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

  
Juiz Presidente

  
V. dos Empregadores

  
V. dos Empregados









PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Fernandes da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Tecidos Buri S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) relativa ao processo da reclamação de nº 249/66, o reclamado pagou custas no valor de Cr\$ 663.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. de ...  
SECRETÁRIO  
José Fernandes da Silva  
RECLAMANTE  
...  
RECLAMADO